



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 09/2008

*Altera o art. 67 da Resolução 04/2000 - TRE/PB, dando-lhe nova redação.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, Inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o que determina os arts. 3º, § 1º e 8º, caput, da Resolução nº 22.676 – TSE,

Resolve:

Art. 1º. O artigo 67 da Resolução 04/2000 – TRE/PB, que trata do Regulamento Interno das Zonas Eleitorais deste Estado, terá a seguinte redação:

“Art. 67. Após devidamente despachados, os feitos serão autuados e registrados pelo chefe do Cartório, contendo no máximo 200 laudas por volume, obedecendo-se as seguintes classes:”

Classe 1	Ação Cautelar	AC
Classe 2	Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AIME
Classe 3	Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE
Classe 4	Ação Penal	AP
Classe 7	Apuração de eleição	AE
Classe 13	Embargos à Execução	EE
Classe 14	Exceção	Exc
Classe 15	Execução Fiscal	EF
Classe 16	Habeas Corpus	HC
Classe 17	Habeas Data	HD
Classe 18	Inquérito	Inq
Classe 21	Mandado de Injunção	MI
Classe 22	Mandado de Segurança	MS
Classe 24	Petição	Pet

Classe 25	Prestação de Contas	PC
Classe 26	Processo Administrativo	PA
Classe 38	Registro de Candidatura	Rcand
Classe 39	Registro de Comitê Financeiro	RCF
Classe 42	Representação	Rp

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,  
EM JOÃO PESSOA, 28 DE ABRIL DE 2008.

DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA  
PRESIDENTE

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA  
VICE-PRESIDENTE

DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Dr.<sup>a</sup>. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
JUÍZA MEMBRO

DR. CARLOS NEVES DA FRANCA NETO  
JUIZ MEMBRO

DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES  
JUIZ MEMBRO

DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO  
JUIZ MEMBRO

DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
PROCURADOR